



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

DECRETO Nº 043/2014

“Proíbe o uso, comércio e distribuição de bebidas em vasilhame de vidro dentro do Parque de Rodeios e Festas “Pedro Inácio”, e imediações, durante o período do 2º Encontro de Carros de Bois dias 25 e 26 de abril corrente e dá outras providências...”

A Prefeita Municipal de Cedro do Abaeté-MG, no exercício das atribuições de seu cargo, e,

Considerando, que a administração tem o dever de velar pela segurança, integridade, e a vida dos cidadãos;

Considerando as graves consequências possíveis decorrentes de acidentes e ou eventos causados ou agravados pelo uso de vasilhames de vidro;

Considerando, que a prevenção de sinistros e ou acidentes é dever do ente público, com diminuição de riscos à segurança humana;

Considerando recomendações gerais do Corpo de Bombeiros e Polícia Militares do Estado de Minas Gerais, para a adoção de precauções quanto ao uso de produtos que trazem risco à segurança;

Considerando finalmente, que deve-se coibir o comércio e uso de produtos em desacordo com os objetivos do evento, e respeito à Lei;

DECRETA:

Art. 1º- Fica proibido a comercialização, uso e distribuição de bebidas em geral, engarrafadas em embalagens de vidro, bem como de copos e utensílios, durante o período de realização do 2º Encontro de Carros de Bois de Cedro do Abaeté-MG, entre os dias 25 e 26 de abril de 2014, no recinto do Parque de Rodeio e Festas “Pedro Inácio”, e nas ruas e logradouros que o circundam, e ainda em qualquer via, ou logradouros públicos durante o evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

Art. 2º - A proibição de que trata o Art. 1º deste Decreto, abrange os estabelecimentos situados nas imediações do Parque de Rodeios, e logradouros adjacentes, até a distância de 200 (duzentos) metros do referido recinto.

Parágrafo único- Nos estabelecimentos fixados fora do limite tratado no caput deste artigo, só se admitirá a venda dos produtos tratados neste Decreto, nas dependências internas dos estabelecimentos, respondendo o proprietário pela venda ou uso fora dos parâmetros estabelecidos.

Art. 3º - Fica também proibida a comercialização de qualquer produto por vendedores ambulantes e barraqueiros, em todo o perímetro urbano, sem a respectiva autorização da administração pública.

Art. 4º- Os infratores estão sujeitos à apreensão imediata do produto, e multa, com instauração do regular procedimento administrativo nos termos da legislação municipal, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ao mesmo ser dada ampla divulgação, por todos os meios, inclusive distribuição ao público, comércio locais, publicação no sítio do Município na rede mundial de computadores, e encaminhamento às forças de segurança públicas para apoio na fiscalização.

Cedro do Abaeté, 15 de abril de 2014.

OLDAIRA MARIA DE ANDRADE
Prefeita Municipal